

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 0103/2016

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr. **EVERSON BARBOSA MAGALHÃES**, casado, profissional autônomo da Medicina (Médico), RG.188.942/SSP-PI, CPF. 112.085.973-53, CRM (Conselho regional de Medicina) inscrito sob o nº1.356, residente e domiciliado na Rua Nair Ramalho, nº2533, Bairro São João em Teresina-PI, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal c/c as disposições contidas na Lei Municipal nº 394/2010 de 03 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área Auditoria Médica (saúde), em geral e indistintamente, aos habitantes do Município de Água Branca -Piauí, quer na zona urbana, quer na zona rural, de acordo com as necessidades detectadas pela Administração, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- A contratada deve cumprir a parte de reabilitação da Clínica de Fisioterapia Professora Maria Pires, com jornada de trabalho de 32 (Trinta e duas) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições de Fisioterapeuta da Secretaria Municipal de Saúde na Av: Neco Teixeira S/N no Bairro São Luiz.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e qualquer ônus pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos reais) mensalmente, a título de pró-labore de profissional autônoma da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (Doze), meses, com início no dia 10 de Janeiro de 2016 e término no dia 29 de Dezembro de 2017.

CLÁSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca- PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca- PI, 10 de Janeiro de 2017.


Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-

EVERSON BARBOSA MAGALHÃES

-Contratado-

TESTEMUNHAS:

01

02

Data supra